



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 5\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas §30;  
de mais de duas páginas §30, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 25:803** — Autoriza a Junta de Freguesia de Gonçalo Bôcas, do concelho e distrito da Guarda, a alienar, em hasta pública, e independentemente dos preceitos das leis de desamortização, três sortes de terras, applicando o seu produto em diversos melhoramentos de que carecem o cemitério e as ruas da mesma freguesia.

**Portaria n.º 8:211** — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Celorico da Beira.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 8:212** — Altera o regulamento para a promoção aos postos inferiores do exército, aprovado por portaria n.º 6:972.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 25:803

Tendo em consideração o que representou a Junta de Freguesia de Gonçalo Bôcas, do concelho da Guarda, no sentido de ser autorizada a alienar três sortes de terras que, no seu tombo de propriedade, têm os n.ºs 2, 3 e 61, no limite da mesma freguesia, cujo produto é destinado a ocorrer a diversas despesas com os melhoramentos de que carecem o cemitério da mesma freguesia e as ruas da povoação, que se encontram intransitáveis;

Atendendo às informações officiaes favoravelmente prestadas pelo governador civil do distrito da Guarda;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia de Gonçalo Bôcas, do concelho e distrito da Guarda, a alienar, em hasta pública e independentemente dos preceitos das leis de desamortização, três sortes de terras que, no seu tombo de propriedade, têm os n.ºs 2, 3 e 61, no limite da mesma freguesia, applicando o seu produto em

diversos melhoramentos de que carecem o cemitério e as ruas da já citada freguesia.

§ único. Os limites das terras cuja alienação se pretende levar a efeito têm as seguintes confrontações:

- a) A designada sob o n.º 2, no sítio da Galé, confronta do nascente com as terras das juntas de freguesia, do sul com o caminho público, do poente com uma eira pública e do norte com Manuel Martins da Fonseca;
- b) A designada sob o n.º 3, no mesmo sítio da Galé, confronta do nascente, poente e norte com terras da junta de freguesia e do sul com o caminho público;
- c) A designada sob o n.º 61, no sítio do Valcovo, confronta do nascente com o caminho público e do poente, norte e sul com terras da junta de freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1935.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### Portaria n.º 8:211

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Celorico da Beira, distrito da Guarda: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira — esquadrelada de amarelo e de vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Lança e haste douradas.

Armas — de negro, com um castelo de duas torres de ouro, aberto e iluminado de vermelho, encimado por uma águia voando, de sua cor, realçada de prata, tendo nas garras um peixe de prata. Em chefe, um crescente de prata, tendo dentro uma estrela de oito raios do mesmo metal, acompanhado o crescente por quatro estrelas de prata de oito raios, duas de cada lado, em pala. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres: «Vila de Celorico da Beira» a negro.

Selo — circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Celorico da Beira».

Paços do Governo da República, 30 de Agosto de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.